

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

PROCESSO Nº 116/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº 01/2018

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Vitório Traiano, 501, Água Branca, Francisco Beltrão-PR., CEP: 85604-278, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Capanema Transporte Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.171.856/0001-18, representado por seu sócio-administrador, o Sr(a). Adão Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, titular do RG. nº 5.368.859-44-SSP- PR., inscrito no CPF/MF nº 877.445.549-4, residente e domiciliado na cidade de na Estrada no Ganchinho, 131, Pinheirinho, Curitiba-PR., aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no **procedimento licitatório mencionado em epígrafe**, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO, PARA OS 27 (VINTE SETE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS, DE DOMINGOS AS QUINTAS-FEIRAS, IDA, E DE SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, VOLTA, ROTA PÉROLA D'OESTE-PR. À CURITIBA-PR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO - 01 DESTE EDITAL E DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02.

O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, por ITEM, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea "b" da Lei 8.666/2003.

A

B

C

A

Parágrafo Único: O serviço constante abaixo, de acordo com a proposta vencedora deverá ser prestado em estrita obediência ao presente contrato assim como ao edital de Pregão Presencial nº 026/2017, e seu termo de referência que fazem parte integrante deste independentemente de transcrição.

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte RODOVIÁRIO de pacientes para tratamento médico, para os 27 (vinte sete) municípios integrantes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, de domingo as quintas-feiras, ida, rota Perola D'Oeste-PR. à Curitiba, e de segunda as sextas-feiras, volta, rota Curitiba à Perola D'Oeste-PR, conforme condições abaixo:	267	Viagens	R\$ 4990,00	1.332.330,00
VALOR MÁXIMO PARA O ITEM 01					R\$1.332.330,00

REQUISITOS DO VEÍCULO:

- Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 anos de fabricação;
- Ser do tipo ônibus rodoviário, trucado (com 03 eixos ou mais) respeitando a Resolução nº 210 de novembro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e outras providências.
- Possuir 46 poltronas, tipo executiva ou semelhante.
- Com assento mínimo de 420mm; com apoio (encosto) para pernas; com apoio (encosto) para os pés tipo "balancin"; assentos reclináveis no mínimo em 45 graus, características essenciais devido ao conforto que trazem aos usuários, por se tratar de vários pacientes pós-cirúrgico e outros em tratamentos em hospitais, além de mães com filhos pequenos para tais tratamentos;
- Devidamente equipado com cintos de segurança individualizados e retrateis;
- Com ar-condicionado, toilette/banheiro/WC; fornecimento de água mineral aos pacientes,
- Chassis e Motor traseiro por ser mais silenciosos, transmitindo pouco ruído e trepidação para o salão de passageiros, trará mais comodidade aos pacientes.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitério Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

- Comprimento máximo de 14 metros, altura máxima 4,15 metros. Estar em ótimas condições de viagem, com os equipamentos de segurança presentes, deverá ter o seguro total para os passageiros, sem pagamento de franquia pela locatária, compartimento para bagagem, certificado de inspeção técnica, certificado de registro no DER, certificado de inspeção veicular;
- Todas as despesas referentes ao ônibus (custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, custos com alojamento e alimentação do motorista, combustível, multas, pedágio e outros necessários ao integral cumprimento do objeto) deverão ser por conta da empresa contratada.
- A empresa credenciada deverá ter dois ônibus para prestação da presente licitação. Em caso de problemas com algum de seus veículos está deverá informar de forma imediata a ARSS, podendo sub contratar a prestação do serviços através de outra empresa, desde que o veículo tenha as mesmas características exigidas neste edital;
- A empresa deverá fornecer motorista habilitado;
- As despesas referente a combustível e manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa contratada;

VEICULOS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VEICULO 01	VEICULO 02
Marca/Modelo: VOLVO/IRIZAR PB R Placa: AZW 8663 Ano de Fabricação: 2015 Renavam: 01061590043 Chassi: 9BCT2S924FE385060	Marca/Modelo: SCANIA/MPOLO Placa: AWE-3967 Ano de Fabricação: 2012 Renavam: 00495533130 Chassi: 9BSK6X200C3810971

Os veículos acima nominados estão vinculados à prestação do objeto do presente contrato, não podendo ser substituídos sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Em caso de necessidade de substituição dos veículos acima em qualquer das viagens haverá a necessidade de aprovação prévia da CONTRATANTE, que irá avaliar o veículo e verificar o preenchimento das condições necessárias, que são as mesmas constantes para participação do certame, emitindo a competente autorização para tanto formalmente por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado por viagem de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) durante um período de 12 (doze) meses perfazendo-se o valor total de R\$ 1.332.330,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 01/02/2018, e término em 31/01/2019.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração da ARSS, a qual deverá ser decidida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, sendo que isto não interrompe a prestação do serviço que, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

A contratada poderá, na vigência do CONTRATO, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização mediante Termo Aditivo.

Em caso de prorrogação ordinária do prazo de execução dos serviços, após os 12 (doze) meses da contratação inicial, poderá ser aditivado o contrato com o reajustamento do valor cobrado pela execução dos serviços, cujo parâmetro de apuração será o INPC/IBGE acumulado no período de execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO.

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

Parágrafo primeiro - A ARSS pagará a empresa vencedora credenciado pelos serviços prestados e comprovados através dos relatórios mensais do Sistema WinSaúde.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Parágrafo terceiro - A Nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor de faturamento da ARSS, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato de prestação de serviço, até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo quinto - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96

A

Rodovia Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR.
CEP: 85604-278

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
560	01002	10.302.0006.2006	33.90.33.00.00	001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela realização da prestação dos serviços descrito acima em perfeito estado e em condições de uso para os fins a que se destinam;

Parágrafo Primeiro: A contratada será responsável pelo Transporte de Passageiros usuários da contratante, em quaisquer dos veículos aprovados por empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo – I do edital.

I - Considerando-se que será emitido um certificado de vistoria para cada veículo, o mesmo deverá estar afixado em local visível no respectivo veículo;

II - A utilização de qualquer veículo que não tenha sido parte do processo licitatório, somente será permitida mediante vistoria da empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo – I do edital.

III - O transporte deverá ser realizado obedecendo-se o cronograma abaixo:

EMBARQUE E DESEMBARQUE

O Itinerário poderá haver alteração com inclusão de novo ponto de embarque e desembarque caso haja interesse da contratante;

O itinerário de ida a ser seguido é com saída de Perola D'Oeste-PR. no domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira:

- Embarque às 18:00 horas em **Pérola D'Oeste-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 18:00 horas em Bela Vista da Caroba-Pr. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Perola D'Oeste.**
- Embarque às 19:30 horas em **Pranchita-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 19:50 horas em **Santo Antônio do Sudoeste-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 20:30 horas em Bom Jesus do Sul no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Barracão-PR.;**
- Embarque às 20:30 horas, em **Barracão-Pr.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária Municipal;
- Embarque às 21:15 horas em Salgado Filho-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Flor da Serra do Sul-PR.**
- Embarque às 21:15 horas em Manfrinópolis-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária no Município de **For da Serra do Sul-PR.**
- Embarque às 22:00 horas em **Renascença-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

- Embarque às 22:15 horas em **Marmeleiro-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 22:35 horas em **Francisco Beltrão-Pr**. na rodoviária

O desembarque em Campo Largo-PR. será no seguinte local:

- Às 05:00 horas da manhã da casa de Apoio Ideal de Campo Largo-PR., Rua Minas Gerais, 137, Bairro Itaqui, Campo Largo-PR. Fone (41)339-4390.

O desembarque em Curitiba será nos seguintes locais:

- Às 05:30 horas na Casa de Apoio Francisco Beltrão, Rua Presidente Rodrigo Otavio,551, Bairro Alto da XV, Curitiba-PR. Fone (41) 3308-1926.
- Às 05:45 horas na Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, Rua Antônio Martin de Araújo, 77, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3264-4963.
- Às 06:00 horas na Casa de Apoio Ideal, Av. Prof. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3087-4300.

(OBSERVAÇÃO: NESTE ITINÉRARIO A IDA A ROTA DEVERÁ SER OBRIGATORIO VIA GUARAPUAVA-PR.)

O itinerário de retorno a ser seguido com saída de Curitiba-Pr., na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira:

- Embarque às 19:00 horas na casa de Casa de Apoio Francisco Beltrão, Rua Presidente Rodrigo Otavio,551, Bairro Alto da XV, Curitiba-PR. Fone (41) 3308-1926.
- Embarque às 19:30 horas na Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, Rua Antônio Martin de Araújo, 77, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-PR. (41) 3264-4963.
- Embarque às 19:45 horas Casa de Apoio Ideal, Av. Prof. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3087-4300.
- Embarque às 20:15 horas na Casa de Apoio Ideal de Campo Largo-PR, Rua Minas Gerais, 137, Bairro Itaqui, Campo Largo-PR. Fone (41)339-4390.
- Desembarque às 05:00 horas, Rodoviária de **Francisco Beltrão-PR**.
- Desembarque às 05:20 horas, **Marmeleiro-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 05:40 horas, **Renascença-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 06:30 horas, em Manfrinópolis-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária no Município de **For da Serra do Sul-PR**.
- Desembarque às 06:30 horas, Salgado Filho-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Flor da Serra do Sul-PR**.
- Desembarque às 07:10 horas, **Barracão-PR** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 07:10 horas, Bom Jesus do Sul no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Barracão-PR**.
- Desembarque às 07:50 horas, **Santo Antônio do Sudoeste-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 08:10 horas, **Pranchita-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 08:40 horas, Bela Vista da Caroba-Pr. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Perola D'Oeste-PR**.
- Desembarque às 08:40 horas, **Pérola D'Oeste-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

Rodoviária

(OBSERVAÇÃO: NESTE ITINERÁRIO DE VOLTA A ROTA DEVERÁ SER OBRIGATÓRIA VIA GUARAPUAVA-PR.)

O horário máximo de desembarque dos itinerários descritos será de 6:00 horas da manhã do dia seguinte, em relação a da de saída dos pacientes da região e 10:00 horas do dia posterior ao da partida de Curitiba para suas cidades de origem.

Os itinerários acima descritos poderão ser alterados a qualquer momento mediante comunicação expressa para contratada, conforme interesse/ou necessidade da contratante.

IV- CONTROLE DOS PASSAGEIROS:

O controle de passagem será através de agendamento, via sistema pelo próprios municípios, o qual se encerrará 15:00 horas, horário esse que se bloqueará a agenda e será enviada as planilhas com todos os nomes dos pacientes para empresa por e-mail;

A autorização denominada "Transporte de pacientes à Curitiba Ida" ou "Transporte de pacientes à Curitiba volta", estando devidamente assinada carimbada, deve ser respeitada como se um fosse bilhete rodoviário. Durante o embarque e desembarque o próprio motorista do veículo fará o controle dos passageiros que deverão estar munidos dessa autorização, e ainda seus nomes deverão estarem nas planilhas citadas, sob pena de multa.

Respeitar horário pré-estabelecido de embarque dos passageiros/pacientes para não acontecer de "esquecer" alguém;

Fica proibido ao motorista dar carona, ou incluir alguém na planilha, sob pena de multa;

V - O horário máximo de desembarque dos itinerários descritos será de 6h00min da manhã do dia seguinte, em relação à data de saída dos pacientes da região e 10h00 do dia posterior ao da partida de Curitiba para suas cidades de origem.

Parágrafo Segundo: Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Os motoristas do veículo deverão possuir no mínimo carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

Parágrafo Quarto: A contratada se compromete a emitir todas as passagens com seguro integral aos pacientes transportados

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a disponibilizar telefone (do motorista ou responsável) no destino, que será informado aos pacientes para as devidas comunicações.

Parágrafo Sexto: A contratada será responsável pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

Parágrafo Sétimo. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Oitavo. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Nono. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitério Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

Parágrafo Décimo. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da ARSS, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.

Parágrafo Décimo Segundo. Deverá estar incluso no custo do serviço, qualquer reparo ou substituição do veículo em qualquer caso ou sinistro, por conta da contratada, salientando que o veículo apresentado em substituição deve possuir as mesmas características do veículo vinculado inicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A utilização de qualquer veículo que não tenha sido parte do processo licitatório, somente será permitida mediante vistoria da empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo - I do edital.

Parágrafo Décimo Quarto. A contratada é obrigada a fornecer aos passageiros, água à vontade durante as viagens.

Parágrafo Décimo Quinto. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto. As autorizações deverão ser entregues à contratante juntamente com as planilhas de controle

Parágrafo Décimo Sétimo. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Parágrafo Décimo Oitavo - O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e atestar a prestação do serviço referente ao objeto por meio de servidores designados como representantes da administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 realizando inspeções nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto relatório firmado pela CONTRATANTE na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Parágrafo quarto - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Parágrafo quinto - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra com as normas da ARSS, na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, inclusive no que tange ao atendimento dos pacientes/consumidores.

Parágrafo sexto - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o presente termo de referência e contrato a ser celebrado.

Parágrafo sétimo - Garantir a CONTRATANTE toda e qualquer informação, ocorrência ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços, até mesmo por escrito, que será prestado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

Parágrafo oitavo - Reter os pagamentos objetivando o saldo de eventuais multas e sanções aplicadas à empresa, conforme apurados em procedimento administrativo específico para tanto, assegurado o contraditório.

Parágrafo nono - Informar a quantidade de passageiros a serem transportados até às 15hs de cada dia mediante lista via e-mail da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta do CONTRATADO, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I) Advertência verbal ou por escrito;
- II) Multas, em conformidade com a tabela 01 e 02 constante no inciso V do presente item, as quais serão pagas por meio de Boleto Bancário.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V) Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01	
01	R\$ 500,00
02	R\$ 1.000,00
03	R\$ 1.500,00

04	R\$ 2.000,00
05	R\$ 2.500,00
06	R\$ 3.000,00

TABELA 02		GRAU
ITEM	INFRAÇÃO	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais na unidade de um dia.	04
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Existência de três reclamações formuladas por pacientes com relação ao atendimento prestado pelos funcionários da contratada.	04
05	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	06
06	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	03
07	Utilizar-se de veículo sem CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR, ou em desacordo com as especificações constantes do contrato e termo de referência.	06
08	Não avisar a contratante, substituições no veículo que presta regularmente a atividade, para efeitos de manutenção e correção de vícios.	01
09	Não cumprir com o roteiro de viagem, ou apresentar atrasos injustificados.	02
10	Permitir que passageiro não previamente agendado efetue a viagem - valor por passageiro.	02

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 03		
SITUAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Parágrafo segundo - No processo de aplicação de sanções são facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos incisos I e III do item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 026/2017, e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

CONTRATADO:


Capanema Transporte Ltda.


ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS

RG: 5.38.859-4



ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

CPF: 877.445.549-49

TESTEMUNHAS:



ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitério Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

PROCESSO Nº 116/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº
01/2018**

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Vitério Traiano, 501, Água Branca, Francisco Beltrão-PR., CEP: 85604-278, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF. nº 820.840.689-91 e RG. Nº 4.676.502-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul/PR, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado Capanema Transporte Eireli - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.171.856/0001-18, representado por seu sócio-administrador, o Sr(a). Adão Francisco dos Santos, brasileiro, solteiro, titular do RG. nº 5.368.859-44-SSP- PR., inscrito no CPF/MF nº 877.445.549-4, residente e domiciliado na cidade de na Estrada no Ganchinho, 131, Pinheirinho, Curitiba-PR., aqui denominado de **CONTRATADA**, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no procedimento licitatório mencionado em epígrafe, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO, PARA OS 27 (VINTE SETE) MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS, DE DOMINGOS AS QUINTAS-FEIRAS, IDA, E DE SEGUNDAS AS SEXTAS-FEIRAS, VOLTA, ROTA PÉROLA D'OESTE-PR. À CURITIBA-PR, PELO PERÍODO DE 12 MESES, DE FORMA PARCELA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO - 01 DESTA EDITAL E DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02.

O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, por ITEM,

Parágrafo Único: O serviço constante abaixo, de acordo com a proposta vencedora deverá ser prestado em estrita obediência ao presente contrato assim como ao edital de Pregão Presencial nº 026/2017, e seu termo de referência que fazem parte integrante deste independentemente de transcrição.

ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte RODOVIÁRIO de pacientes para tratamento médico, para os 27 (vinte sete) municípios integrantes da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, de domingo as quintas-feiras, ida, rota Perola D'Oeste-PR. à Curitiba, e de segunda as sextas-feiras, volta, rota Curitiba à Perola D'Oeste-PR, conforme condições abaixo:	267	Viagens	R\$ 4990,00	1.332.330,00
VALOR MÁXIMO PARA O ITEM 01					R\$1.332.330,00

REQUISITOS DO VEÍCULO:

- Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 05 anos de fabricação;
- Ser do tipo ônibus rodoviário, trucado (com 03 eixos ou mais) respeitando a Resolução nº 210 de novembro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e outras providências.
- Possuir 46 poltronas, tipo executiva ou semelhante.
- Com assento mínimo de 420mm; com apoio (encosto) para pernas; com apoio (encosto) para os pés tipo "balancin"; assentos reclináveis no mínimo em 45 graus, características essenciais devido ao conforto que trazem aos usuários, por se tratar de vários pacientes pós-cirúrgico e outros em tratamentos em hospitais, além de mães com filhos pequenos para tais tratamentos;
- Devidamente equipado com cintos de segurança individualizados e retrateis;
- Com ar-condicionado, toilette/banheiro/WC; fornecimento de água mineral aos pacientes,
- Chassis e Motor traseiro por ser mais silenciosos, transmitindo pouco ruído e

Rodovia Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR.
CEP: 85604-278

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme segue:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
560	01002	10.302.0006.2006	33.90.33.00.00	001

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela realização da prestação dos serviços descrito acima em perfeito estado e em condições de uso para os fins a que se destinam;

Parágrafo Primeiro: A contratada será responsável pelo Transporte de Passageiros usuários da contratante, em quaisquer dos veículos aprovados por empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo – I do edital.

I - Considerando-se que será emitido um certificado de vistoria para cada veículo, o mesmo deverá estar afixado em local visível no respectivo veículo;

II - A utilização de qualquer veículo que não tenha sido parte do processo licitatório, somente será permitida mediante vistoria da empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo – I do edital.

III - O transporte deverá ser realizado obedecendo-se o cronograma abaixo:

EMBARQUE E DESEMBARQUE

O Itinerário poderá haver alteração com inclusão de novo ponto de embarque e desembarque caso haja interesse da contratante;

O itinerário de ida a ser seguido é com saída de Perola D'Oeste-PR. no domingo, segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira:

- Embarque às 18:00 horas em **Pérola D'Oeste-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 18:00 horas em Bela Vista da Caroba-Pr. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Perola D'Oeste.**
- Embarque às 19:30 horas em **Pranchita-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 19:50 horas em **Santo Antônio do Sudoeste-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 20:30 horas em Bom Jesus do Sul no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Barracão-PR.;**
- Embarque às 20:30 horas, em **Barracão-Pr.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária Municipal;
- Embarque às 21:15 horas em Salgado Filho-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Flor da Serra do Sul-PR.**
- Embarque às 21:15 horas em Manfrinópolis-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária no Município de **For da Serra do Sul-PR.**
- Embarque às 22:00 horas em **Renascença-PR.** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 01/02/2018, e término em 31/01/2019.

Parágrafo Único: O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração da ARSS, a qual deverá ser decidida em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, sendo que isto não interrompe a prestação do serviço que, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

A contratada poderá, na vigência do CONTRATO, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização mediante Termo Aditivo.

Em caso de prorrogação ordinária do prazo de execução dos serviços, após os 12 (doze) meses da contratação inicial, poderá ser aditivado o contrato com o reajustamento do valor cobrado pela execução dos serviços, cujo parâmetro de apuração será o INPC/IBGE acumulado no período de execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO.

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço ofertado de acordo com a proposta de preços vencedora do certame.

Parágrafo primeiro - A ARSS pagará a empresa vencedora credenciado pelos serviços prestados e comprovados através dos relatórios mensais do Sistema WinSaúde.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento da Nota Fiscal juntamente com a CND – Certidão de Débitos do INSS, FGTS, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Parágrafo terceiro - A Nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor de faturamento da ARSS, devidamente identificados, o número da licitação e do contrato de prestação de serviço, até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo quinto - A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida da seguinte forma:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ nº 00.333.678/0001-96



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

- Comprimento máximo de 14 metros, altura máxima 4,15 metros. Estar em ótimas condições de viagem, com os equipamentos de segurança presentes, deverá ter o seguro total para os passageiros, sem pagamento de franquia pela locatária, compartimento para bagagem, certificado de inspeção técnica, certificado de registro no DER, certificado de inspeção veicular;
- Todas as despesas referentes ao ônibus (custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, custos com alojamento e alimentação do motorista, combustível, multas, pedágio e outros necessários ao integral cumprimento do objeto) deverão ser por conta da empresa contratada.
- A empresa credenciada deverá ter dois ônibus para prestação da presente licitação. Em caso de problemas com algum de seus veículos está deverá informar de forma imediata a ARSS, podendo sub contratar a prestação do serviços através de outra empresa, desde que o veículo tenha as mesmas características exigidas neste edital;
- A empresa deverá fornecer motorista habilitado;
- As despesas referente a combustível e manutenção do veículo ocorrerão por conta da empresa contratada;

VEICULOS HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

VEICULO 01	VEICULO 02
Marca/Modelo: VOLVO/IRIZAR PB R Placa: AZW 8663 Ano de Fabricação: 2015 Renavam: 01061590043 Chassi: 9BCT2S924FE385060	Marca/Modelo: SCANIA/MPOLO Placa: AWE-3967 Ano de Fabricação: 2012 Renavam: 00495533130 Chassi: 9BSK6X200C3810971

Os veículos acima nominados estão vinculados à prestação do objeto do presente contrato, não podendo ser substituídos sem expressa anuência da CONTRATANTE.

Em caso de necessidade de substituição dos veículos acima em qualquer das viagens haverá a necessidade de aprovação prévia da CONTRATANTE, que irá avaliar o veículo e verificar o preenchimento das condições necessárias, que são as mesmas constantes para participação do certame, emitindo a competente autorização para tanto formalmente por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado por viagem de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) durante um período de 12 (doze) meses perfazendo-se o valor total de R\$ 1.332.330,00 (um milhão trezentos e trinta e dois mil e trezentos e trinta reais).

Parágrafo Primeiro. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

- Embarque às 22:15 horas em **Marmeleiro-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Embarque às 22:35 horas em **Francisco Beltrão-Pr**. na rodoviária

O desembarque em Campo Largo-PR. será no seguinte local:

- Às 05:00 horas da manhã da casa de Apoio Ideal de Campo Largo-PR., Rua Minas Gerais, 137, Bairro Itaqui, Campo Largo-PR. Fone (41)339-4390.

O desembarque em Curitiba será nos seguintes locais:

- Às 05:30 horas na Casa de Apoio Francisco Beltrão, Rua Presidente Rodrigo Otavio,551, Bairro Alto da XV, Curitiba-PR. Fone (41) 3308-1926.
- Às 05:45 horas na Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, Rua Antônio Martin de Araújo, 77, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3264-4963.
- Às 06:00 horas na Casa de Apoio Ideal, Av. Prof. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3087-4300.

(OBSERVAÇÃO: NESTE ITINÉRARIO A IDA A ROTA DEVERÁ SER OBRIGATORIO VIA GUARAPUAVA-PR.)

O itinerário de retorno a ser seguido com saída de Curitiba-Pr., na segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira:

- Embarque às 19:00 horas na casa de Casa de Apoio Francisco Beltrão, Rua Presidente Rodrigo Otavio,551, Bairro Alto da XV, Curitiba-PR. Fone (41) 3308-1926.
- Embarque às 19:30 horas na Casa de Apoio Nossa Senhora Aparecida, Rua Antônio Martin de Araújo, 77, Bairro Jardim Botânico, Curitiba-PR. (41) 3264-4963.
- Embarque às 19:45 horas Casa de Apoio Ideal, Av. Prof. Omar Sabbag, 290, Jardim Botânico, Curitiba-Pr. Fone (41) 3087-4300.
- Embarque às 20:15 horas na Casa de Apoio Ideal de Campo Largo-PR, Rua Minas Gerais, 137, Bairro Itaqui, Campo Largo-PR. Fone (41)339-4390.
- Desembarque às 05:00 horas, Rodoviária de **Francisco Beltrão-PR**.
- Desembarque às 05:20 horas, **Marmeleiro-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 05:40 horas, **Renascença-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária

- Desembarque às 06:30 horas, em Manfrinópolis-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária no Município de **For da Serra do Sul-PR**.
- Desembarque às 06:30 horas, Salgado Filho-PR. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Flor da Serra do Sul-PR**.
- Desembarque às 07:10 horas, **Barracão-PR** no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 07:10 horas, Bom Jesus do Sul no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Barracão-PR**.

- Desembarque às 07:50 horas, **Santo Antônio do Sudoeste-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 08:10 horas, **Pranchita-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária
- Desembarque às 08:40 horas, Bela Vista da Caroba-Pr. no Posto de Saúde Municipal ou Rodoviária do Município de **Perola D'Oeste-PR**.
- Desembarque às 08:40 horas, **Pérola D'Oeste-PR**. no Posto de Saúde Municipal ou

A

Rodoviária

(OBSERVAÇÃO: NESTE ITINERÁRIO DE VOLTA A ROTA DEVERÁ SER OBRIGATÓRIA VIA GUARAPUAVA-PR.)

O horário máximo de desembarque dos itinerários descritos será de 6:00 horas da manhã do dia seguinte, em relação a da de saída dos pacientes da região e 10:00 horas do dia posterior ao da partida de Curitiba para suas cidades de origem.

Os itinerários acima descritos poderão ser alterados a qualquer momento mediante comunicação expressa para contratada, conforme interesse/ou necessidade da contratante.

IV- CONTROLE DOS PASSAGEIROS:

O controle de passagem será através de agendamento, via sistema pelo próprios municípios, o qual se encerrará 15:00 horas, horário esse que se bloqueará a agenda e será enviada as planilhas com todos os nomes dos pacientes para empresa por e-mail;

A autorização denominada "Transporte de pacientes à Curitiba Ida" ou "Transporte de pacientes à Curitiba volta", estando devidamente assinada carimbada, deve ser respeitada como se um fosse bilhete rodoviário. Durante o embarque e desembarque o próprio motorista do veículo fará o controle dos passageiros que deverão estar munidos dessa autorização, e ainda seus nomes deverão estarem nas planilhas citadas, sob pena de multa.

Respeitar horário pré-estabelecido de embarque dos passageiros/pacientes para não acontecer de "esquecer" alguém;

Fica proibido ao motorista dar carona, ou incluir alguém na planilha, sob pena de multa;

V - O horário máximo de desembarque dos itinerários descritos será de 6h00min da manhã do dia seguinte, em relação à data de saída dos pacientes da região e 10h00 do dia posterior ao da partida de Curitiba para suas cidades de origem.

Parágrafo Segundo: Conduzir os veículos com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: Os motoristas do veículo deverão possuir no mínimo carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

Parágrafo Quarto: A contratada se compromete a emitir todas as passagens com seguro integral aos pacientes transportados

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a disponibilizar telefone (do motorista ou responsável) no destino, que será informado aos pacientes para as devidas comunicações.

Parágrafo Sexto: A contratada será responsável pelo recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

Parágrafo Sétimo. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Oitavo. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Nono. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

A

B

d

Parágrafo Décimo. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da ARSS, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço do CONTRATANTE, conduzidas nos veículos.

Parágrafo Décimo Segundo. Deverá estar incluso no custo do serviço, qualquer reparo ou substituição do veículo em qualquer caso ou sinistro, por conta da contratada, salientando que o veículo apresentado em substituição deve possuir as mesmas características do veículo vinculado inicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro. A utilização de qualquer veículo que não tenha sido parte do processo licitatório, somente será permitida mediante vistoria da empresa especializada em inspeção veicular devidamente credenciada pelo Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para o qual serão aplicadas as condições estabelecidas no anexo - I do edital.

Parágrafo Décimo Quarto. A contratada é obrigada a fornecer aos passageiros, água à vontade durante as viagens.

Parágrafo Décimo Quinto. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto. As autorizações deverão ser entregues à contratante juntamente com as planilhas de controle

Parágrafo Décimo Sétimo. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

Parágrafo Décimo Oitavo - O contratado deverá manter durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

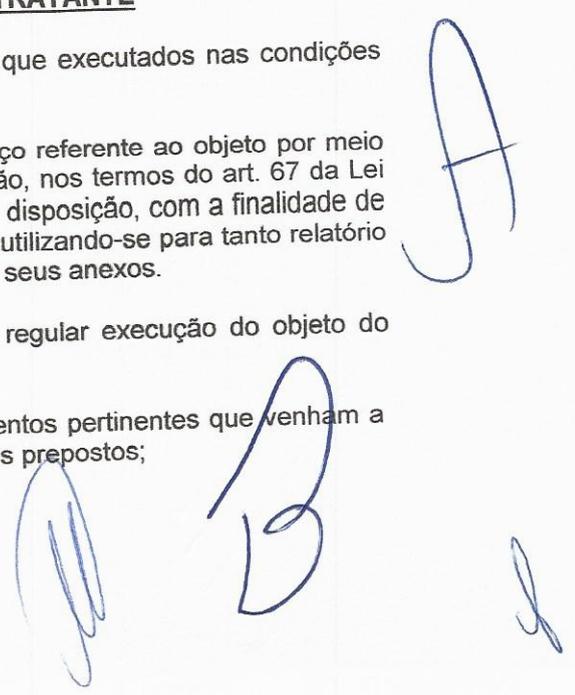
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, desde que executados nas condições estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar e atestar a prestação do serviço referente ao objeto por meio de servidores designados como representantes da administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 realizando inspeções nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto relatório firmado pela CONTRATANTE na forma estabelecida no edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo - Oferecer as condições necessárias a regular execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;



Parágrafo quarto - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

Parágrafo quinto - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra com as normas da ARSS, na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, inclusive no que tange ao atendimento dos pacientes/consumidores.

Parágrafo sexto - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o presente termo de referência e contrato a ser celebrado.

Parágrafo sétimo - Garantir a CONTRATANTE toda e qualquer informação, ocorrência ou fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços, até mesmo por escrito, que será prestado no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

Parágrafo oitavo - Reter os pagamentos objetivando o saldo de eventuais multas e sanções aplicadas à empresa, conforme apurados em procedimento administrativo específico para tanto, assegurado o contraditório.

Parágrafo nono - Informar a quantidade de passageiros a serem transportados até às 15hs de cada dia mediante lista via e-mail da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, notadamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas no edital, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que institui normas para Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Parágrafo primeiro - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I) Advertência verbal ou por escrito;
- II) Multas, em conformidade com a tabela 01 e 02 constante no inciso V do presente item, as quais serão pagas por meio de Boleto Bancário.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V) Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01	
01	R\$ 500,00
02	R\$ 1.000,00
03	R\$ 1.500,00

[Handwritten signature]

04	R\$ 2.000,00
05	R\$ 2.500,00
06	R\$ 3.000,00

TABELA 02		
ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais na unidade de um dia.	04
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	04
04	Existência de três reclamações formuladas por pacientes com relação ao atendimento prestado pelos funcionários da contratada.	04
05	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	06
06	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	03
07	Utilizar-se de veículo sem CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR, ou em desacordo com as especificações constantes do contrato e termo de referência.	06
08	Não avisar a contratante, substituições no veículo que presta regularmente a atividade, para efeitos de manutenção e correção de vícios.	01
09	Não cumprir com o roteiro de viagem, ou apresentar atrasos injustificados.	02
10	Permitir que passageiro não previamente agendado efetue a viagem – valor por passageiro.	02

Também será considerada a inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 03		
SITUAÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Parágrafo segundo - No processo de aplicação de sanções são facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos incisos I e III do item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 026/2017, e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firma.

Francisco Beltrão, 25 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO
SUDOESTE

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
PRESIDENTE DA ARSS

CONTRATADO:


Capanema Transporte Ltda.


ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS

RG: 5.38.859-4

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96. Fone/Fax: (0XX46) 3524 5335.
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Bairro Água Branca.
CEP 85.604-278. Francisco Beltrão/ PR

CPF: 877.445.549-49

TESTEMUNHAS:

